

MURAL

CM



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 40 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em préstimo com a Caixa Econômica Federal para o fim que menciona, e, dá providências correlatas.

18 NOV 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em consonância ao disposto no artigo 31, parágrafos 1.º, 2.º, 4.º e 5.º, e, em cumprimento ao que determina o parágrafo 3.º do mesmo artigo, da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Estadual n.º 3.770 de 14/09/1976), sanciona a seguinte LEI

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Rio Branco, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 6.337,77 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado à aquisição de veículos para transporte escolar.

Artigo 2.º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM (ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rio Branco, 14 de novembro de 1986.

CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

18 de novembro de 1986
Por Regina Maria Zanetti
Secretaria de Gabinete